



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 14, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: [REDACTED] Campinas-SP - E-mail: upj1a3campinasfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Fernando Pereira Renda, Chefe de Seção Judiciária do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas da Fazenda da Comarca de Campinas do Foro de Campinas, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1004544-65.2020.8.26.0114 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/02/2020 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.496.500,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 340, Jardim Santana, CEP 13088-653, Campinas - SP

REQUERIDO(S):

ANESIO CORAT JUNIOR, Advogado, RG [REDACTED], CPF 096.750.258-67, Nascido/Nascida 31/12/1963, com endereço à [REDACTED] CEP 13140-534, Paulínia - SP, **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, RG [REDACTED], CPF 096.964.508-26, com endereço à [REDACTED] CEP 13015-904, Campinas - SP e **REGINA CÉLIA FERREIRA**, Brasileira, Solteira, Servidora Pública Municipal, RG [REDACTED], CPF 353.866.656-34, com endereço à [REDACTED] CEP 13040-061, Campinas - SP

OBJETO DA AÇÃO: Alegação de "troca de favores" entre o atual Prefeito e o anterior.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Petição - 11/02/2020 16:34:54 - Nº Protocolo: WCAS.20.70057051-9, Tipo da Petição: Manifestação do MP

Certidão de Cartório Expedida - 12/02/2020 09:44:48 - Certidão - Genérica

Mero expediente - 12/02/2020 12:57:51 - Notifiquem-se para o fim do artigo 17, § 7º, da Lei 8.429/1992. O pedido de tutela de urgência será apreciado após a vinda das defesas prévias.

Mandado Expedido - 13/02/2020 15:33:27 - Mandado nº: 114.2020/012920-1, Situação: Cumprido - Ato positivo em 21/02/2020

Mandado Expedido - 13/02/2020 15:34:00 - Mandado nº: 114.2020/012917-1, Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/02/2020

Mandado Expedido - 13/02/2020 15:34:15 - Mandado nº: 114.2020/012915-5, Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/02/2020

Mandado Juntado - 14/02/2020 18:42:12 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 14/02/2020 18:42:14 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 18/02/2020 17:46:14 - Certidão - Oficial de Justiça -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 14, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: [REDACTED] Campinas-SP - E-mail: upj1a3campinasfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mandado Cumprido Positivo, Mandado Juntado - 18/02/2020

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 26/02/2020 18:06:19 - Certidão - Oficial de Justiça -

Mandado Cumprido Positivo, Mandado Juntado - 26/02/2020

Contestação Juntada - 10/03/2020 13:15:50 - Nº Protocolo: WCAS.20.70106668-7, Tipo da Petição: Contestação

Petição - 12/03/2020 20:15:20 - Nº Protocolo: WCAS.20.701 [REDACTED] Tipo da Petição: Petições Diversas

Petição - 25/03/2020 17:16:28 - Nº Protocolo: WCAS.20.70129389-6, Tipo da Petição: Petições Diversas

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 30/03/2020 12:42:47 - Vista ao Ministério Público.

Petição - 24/04/2020 16:37:19 - Nº Protocolo: WCAS.20.70162555-4, Tipo da Petição: Petição Intermediária

Indeferimento da petição inicial - 06/05/2020 16:59:00 - A ação se funda na alegação de uma "troca de favores" entre o atual Prefeito e o anterior, pela qual este teria nomeado uma sobrinha daquele para cargo comissionado e, em contrapartida, aquele teria mantido em cargo comissionado um servidor indicado por este. Embora, como regra, não caiba, na decisão que recebe ou rejeita a inicial em ação de improbidade, análise de provas, é nítida no caso a inexistência de um mínimo indício da alegada reciprocidade. Se é incontroverso que Regina Célia Ferreira, sobrinha do então prefeito eleito Jonas Donizette Ferreira, foi nomeada pelo então prefeito Pedro Serafim para o cargo comissionado de Assessora Técnica Superior VI em 28/12/2012 (três dias antes do término do mandato deste), por outro lado não há qualquer prova da alegada contrapartida, pois tanto o servidor que teria sido favorecido (Anésio Corat Júnior) quanto o atualmente ex-prefeito negaram vínculo de amizade. Embora de fato seja suspeita a nomeação, três dias antes do término do mandato, de pessoa que não poderia ter sido nomeada pelo prefeito que iniciaria sua gestão, a contrapartida pode em tese ser qualquer outra que não aquela descrita na inicial. Contudo, a versão relatada na inicial não apresenta um mínimo de lastro probatório a sustentá-la. Isto posto, REJEITO a inicial. Sem condenação em sucumbência, por incabível em ação civil pública.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 07/05/2020 10:09:08 - Vista ao Ministério Público.

Apelação/Razões Juntada - 01/06/2020 18:26:16 - Nº Protocolo: [REDACTED] Tipo da Petição: Razões de Apelação

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 03/06/2020 11:38:15 - Ao requeridos: manifestem-se apresentando as contrarrazões.

Contrarrazões Juntada - 24/06/2020 19:15:29 - Nº Protocolo: WCAS.20.70284245-1, Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Contrarrazões Juntada - 01/07/2020 10:37:19 - Nº Protocolo: [REDACTED] Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Petição - 01/07/2020 10:57:35 - Nº Protocolo: WCAS.20.70297662-8, Tipo da Petição: Petições Diversas

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 03/07/2020 09:37:04 - Ao requeridos: manifestem-se apresentando as contrarrazões.

Contrarrazões Juntada - 03/07/2020 15:57:09 - Nº Protocolo: WCAS.20.70304843-0, Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Certidão de Cartório Expedida - 06/07/2020 16:17:56 - Certidão - Remessa dos Autos à 2ª Instância - Art. 102 - NSCGJ

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 10/12/2020 15:51:48 - Data do julgamento: 07/10/2020

Tipo de julgamento: Acórdão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 14, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: [REDACTED] Campinas-SP - E-mail: upj1a3campinasfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U. Sustentaram oralmente a Exma. Procuradora Dra. Juang Yuh Yu e o Ilmo. Dr. Marcelo Pelegrini Barbosa. Situação do provimento: Não-Providimento. Relator: Leonel Costa

Mero expediente - 11/01/2021 19:55:52 - Cumpra-se o v. acórdão. Arquivem-se. Int.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 12/01/2021 11:07:21 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Cartório Expedida - 25/03/2021 18:27:21 - Processo Digital - Certidão - Remessa dos Autos Arquivo - RITO EXPRESSO - Com Ato

Baixa Definitiva - 25/03/2021 18:27:55 Definitivo - 25/03/2021 18:28:11

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Campinas, 22 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)